

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.058.882-5

DATA: 03/09/21

PARECER CEE/CEMEP Nº 277/22

APROVADO EM 22/06/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ELITE UMUARAMA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu parecer técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

A Resolução Secretarial n.º 4015, de 16/10/20, alterou a denominação do Colégio Dynamis – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Elite Umuarama – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.058.882-5

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 41, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

A instituição de ensino foi vistoriada pela Vigilância Sanitária a qual emitiu a Licença Sanitária do Exercício Profissional nº 471/2018, certificando que a instituição está funcionando de acordo com a legislação vigente, com validade para 12/04/2023. Foi apresentado o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, nº 3.9.01.21.0000912804-42, com validade para 24/05/2022.

A biblioteca é ampla e conta com mesas de leituras para diferentes idades, computadores, acervo organizado em estantes, ventilador e possui um banheiro. Apresenta um bom acervo bibliográfico.

A sala de Informática é ampla e bem organizada, com vários computadores com acesso à internet, ar-condicionado, armários e ventilador.

A quadra esportiva é coberta e fechada nas laterais, com rampa e escada de acesso, bebedouro, banheiro feminino e masculino.

O laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, encontra-se em perfeitas condições de uso.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária possui validade até 12/04/23 e o prazo do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 24/05/22, com o processo em trâmite.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.058.882-5

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Elite Umuarama – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio	Umuarama/ Umuarama	N.º 5989, de 20/11/17 De: 12/06/17 a 12/06/27	N.º 696, de 21/02/19 De: 20/03/19 a 20/03/22	Desde 20/03/19 e por mais cinco anos, contados a partir de 21/03/22 a 20/03/27.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/21.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.058.882-5

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP